



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 53/2026 DE AQUISIÇÃO DE 400 CESTAS BÁSICAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **RUBEM SCHAIDHAUER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.424.113/0001-40, com sede na Av. Trescastro, nº 205, Localidade de Garambeu, Município de Cerro Grande do Sul RS, CEP: 996770-000 neste ato representada pelo empresário Rubem Schaidhauer, inscrito no CPF sob nº 688.556.300-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 400 CESTAS BÁSICAS**”, através da Secretaria de Assistência Social – Ações da Defesa Civil, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 26/2026 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	400	UN	Cada cesta básica deverá conter os seguintes itens: 02 unidades de farinha de trigo de 5kg; 01 unidade de açúcar cristal de 2kg; 03 unidades de feijão preto de 1kg; 02 unidades de arroz de 5kg; 03 unidades de óleo de soja de 900ml; 01 unidade de farinha de milho de 1kg; 01 unidade de sal refinado de 1kg; 04 unidades de massa com ovos de 500gr; 01 unidade de café de 500gr; 02 unidades de molho de tomate de 340gr; 02 unidades de bolacha doce de 400gr; 01 unidade de bolacha salgada 400gr; 01 unidade de doce de leite de 400gr; 01 unidade de achocolatado de 400gr; 03 unidade de sardinha em lata 125gr; 02 unidades de leite em pó de 400gr; 01 unidade de suco em pó rendimento 10litros; 01 unidade de fermento biológico de 125gr. 03 unidades de sabonete; 02 unidades de creme dental; 01 kg de sabão em pó; 03 unidades de sabão em barra; 01 litro de água sanitária; 01 pacote de papel higiênico(04 rolos)	R\$ 264,80	R\$ 105.920,00
TOTAL					R\$ 105.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O produto adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 396, Município de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo de entrega será em duas etapas: de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e de 30(trinta) dias após a conclusão da primeira entrega, conforme demanda.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo produto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais com oitenta centavos) pelo valor de cada cesta, perfazendo o total de R\$ **105.920,00** (cento e cinco mil, novecentos e vinte reais). De acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 26/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria de Obras e Viação.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades a Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de fornecimento;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer os produtos nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários para o fornecimento, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens até o momento da entrega;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- h) Responsabilizar-se com a validade dos produtos que deverão ter o prazo mínimo de 6(seis) meses de na data da entrega, quando aplicável;
- i) A embalagens devem estar íntegras e adequadas ao transporte;
- j) E de responsabilidade da contratada pelo transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

543 – 11.002.06.182.0503.2.024.3.3.90.32.00 – Atendimento à população em Casos de Emergência de Calamidade Pública – FMDC F 1759

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Nelson Ricardo de Lima Batista, CPF: 515.966.600-15, Matrícula 2923, conforme portaria nº 282/2026 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido o produto de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do produto. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência Administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A CONTRATADA fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de março de 2026.

RUBEM SCHAIDHAUER

Contratada

VILMAR WÖLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Nelson Ricardo de Lima Batista

CPF: 515.966.600-15